



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



LIDO EM: 1/04/26

Assinatura



PROJETO DE LEI Nº28, DE 27 DE MARÇO DE 2026



GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 31/03/2026

Por: Janir [Signature]

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS POR TERMO ADITIVO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA FORMA DO ANEXO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o **Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS**, com as alterações aprovadas na **1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2026**, cujo texto consolidado consta do **Anexo Único** desta Lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei passa a integrar o ordenamento jurídico municipal, permanecendo válidas as disposições anteriormente ratificadas pela **Lei Municipal nº 763, de 20 de abril de 2010**, no que não conflitarem com as alterações introduzidas.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas, contratuais e orçamentárias necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 27 de março de 2026.**

*Manoel Gomes de Farias Neto*

**PREFEITO DE HORIZONTE**





PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº28, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

**TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**

TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL, COM A FINALIDADE DE PREVER O REAJUSTE ANUAL DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAIS, COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, BEM COMO DE ESTABELECE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA E O LIMITE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que estabelece normas gerais para a contratação de consórcios públicos, especialmente o art. 12-A, o qual dispõe que a alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado, mediante lei, pela maioria dos entes consorciados.

**CONSIDERANDO** a Subcláusula terceira da Cláusula Décima Nona do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CASCAVEL, a qual dispõe “que sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.





**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ajustes ao Protocolo de Intenções original, conferindo maior segurança jurídica às obrigações financeiras assumidas pelos entes consorciados.

**O ESTADO DO CEARÁ**, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pela sua Secretária da Saúde, TÂNIA MARA SILVA COELHO, RG nº 96002330274 e CPF nº 743.027.793-49;

e o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, com sede estabelecida na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, representado por sua Prefeita Municipal, MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA, portadora do CPF nº 289.153.053-53, residente e domiciliada no Município de Beberibe/CE;

o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.589.369/0001-20, com sede estabelecida na Avenida Chanceler Edson Queiroz, nº 2050, Centro, Cascavel/CE, representado por sua Prefeita Municipal, ANA AFIF MATEUS SARQUIS QUEIROZ, portadora do CPF nº 006.792.103-50, residente e domiciliada no Município de Cascavel/CE;

o **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.279/0001-75, com sede estabelecida na Avenida Raimundo Simplício de Carvalho, s/n, Centro, Chorozinho/CE, representado por sua Prefeita Municipal, CÉLIA MARINHO ALBANO, portadora do CPF nº 143.175.833-72, residente e domiciliada no Município de Chorozinho/CE;

o **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.292/0001-89, com sede estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE, representado por seu Prefeito Municipal,





**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



MANOEL GOMES DE FARIAS NETO, portador do CPF nº 154.042.263-15, residente e domiciliado no Município de Horizonte/CE;

o **MUNICÍPIO DE OCARA/CE**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.459.616/0001-04, com sede estabelecida na Avenida Coronel João Felipe, nº 858, Centro, Ocara/CE, representado por seu Prefeito Municipal, LEONILDO PEIXOTO FARIAS, portador do CPF nº 763.024.663-34, residente e domiciliado no Município de Ocara/CE;

o **MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.407/0001-09, com sede estabelecida na Rua Guarany, nº 600, Centro, Pacajus/CE, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA, portador do CPF nº 020.755.883-33, residente e domiciliado no Município de Pacajus/CE;

o **MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.563.448/0001-19, com sede estabelecida na Rua Juvenal Gondim, nº 221, Centro, Pindoretama/CE, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ MARIA MENDES LEITE, portador do CPF nº 264.012.903-15, residente e domiciliado no Município de Pindoretama/CE;

doravante denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 12.850.235/0001-51, com sede na Rua Doca Nogueira, s/n, Centro, Pacajus/CE, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de Horizonte/CE, MANOEL GOMES DE FARIAS NETO, portador do CPF nº 154.042.263-15, doravante denominado CONTRATADO.

#### **DELIBERAM**

Celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao protocolo de intenções aprovado pelo Art. 1º da Lei Estadual nº 14.622 de 26 de fevereiro de 2010 a ser ratificado por lei, pelos





Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pela legislação aplicável à matéria nele versada e em especial pela seguinte cláusula.

## OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na Cláusula Décima Primeira – Do Rateio das Despesas, subcláusula segunda, e na Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa, subcláusula segunda e subcláusula terceira, ficando renomeada a subcláusula única das Cláusulas respectivas, para subcláusula primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Décima Primeira - Do Rateio das Despesas.....

Subcláusula Primeira - .....

Subcláusula Segunda - Os valores de rateio transferidos pelos entes consorciados serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA incidente sobre os valores referentes aos exercícios anteriores.

Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa.....

Subcláusula Primeira - .....

Subcláusula Segunda - Os Contratos de Programa terão prazo de vigência mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro em que se iniciar sua execução.

Subcláusula Terceira - Fica estabelecida a fixação de limite entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) para as despesas administrativas, assegurando-se a aplicação mínima de 90% (noventa por cento) dos recursos nas ações assistenciais.

## DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Cláusula Segunda - As demais cláusulas do Protocolo de Intenções permanecem inalteradas e em pleno vigor.





**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



Cláusula Terceira - O disposto na Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Segunda vigorará a partir de janeiro de 2027.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAL**

Cláusula Terceira - As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, devendo publicar o extrato do presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente aditivo ao Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PACAJUS-CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**TÂNIA MARA SILVA COELHO**

Secretária da Saúde do Estado do Ceará

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**

Prefeita Municipal de Beberibe

**ANA AFIF MATEUS SARQUIS QUEIROZ**

Prefeita Municipal de Cascavel

**CÉLIA MARINHO ALBANO**

Prefeita Municipal De Chorozinho

**MANOEL GOMES DE FARIAS NETO**

Prefeito Municipal De Horizonte

**LEONILDO PEIXOTO FARIAS**

Prefeito Municipal de Ocara

**JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA**

Prefeito Municipal de Pacajus

**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**

Prefeito Municipal de Pindoretama



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.**  
**PARECER nº 37/2026, AO PROJETO DE LEI Nº 028 /2026 DO PODER EXECUTIVO.**

**EMENTA:** Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Microrregião de Cascavel-CPSMCAS, com as alterações promovidas por Termos de Aditivo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Anexo Único, e dá outras providências.

**1. RELATÓRIO:**

Vem a esta Comissão, para fins de exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 28/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal. A proposição visa ratificar as alterações promovidas no Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Microrregião de Cascavel (CPSMCAS).

Tais modificações foram previamente discutidas e aprovadas em sede de Assembleia Geral Extraordinária do referido consórcio, buscando adequar a estrutura jurídica e operacional do ente consorciado às novas necessidades de gestão pública e às atualizações legislativas vigentes.

**2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E JURÍDICA:**

O exame da matéria pauta-se nos seguintes aspectos:

- **Constitucionalidade:** A celebração e ratificação de consórcios públicos encontram amparo no Art. 241 da Constituição Federal, que disciplina a gestão associada de serviços públicos entre entes federados.
- **Legalidade:** O projeto observa rigorosamente a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e o Decreto Federal nº 6.017/2007. Conforme o Art. 12 da referida Lei, as alterações do protocolo de intenções dependem de ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.
- **Competência:** É competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e ratificar sua participação em consórcios que visem a melhoria da prestação de serviços, especialmente na área da saúde e infraestrutura regional.

**3. ANÁLISE DO MÉRITO**

A ratificação das alterações constantes no Termo Aditivo é medida que se impõe para garantir a segurança jurídica das ações do CPSMCAS. O consórcio é uma ferramenta indispensável de eficiência administrativa, permitindo o compartilhamento de custos e a otimização de recursos públicos entre os municípios da microrregião de Cascavel.

A redação do projeto apresenta clareza, técnica legislativa adequada e o anexo único detalha com precisão as modificações aprovadas em assembleia, respeitando o princípio da transparência.

**4. VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, esta Relatoria não vislumbra óbices de natureza constitucional, legal ou regimental. O Projeto de Lei nº 28/2026 está em plena consonância com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público.

Pelo exposto, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 28**, de 27 de março de 2026.

#### 5. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, em reunião realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da matéria.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE)**, aos 07 dias de abril de 2026.

**Presidente:** ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **RÉPUBLICANOS**

**Vice-Presidente:** ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**

**Membro:** WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**PARECER Nº 007/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 028/2026 DO PODER EXECUTIVO.**

**EMENTA:** Ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel - CPSMCAS, com as alterações promovidas por termo aditivo aprovado em assembleia geral extraordinária, na forma do anexo único, e dá outras providências.

**RELATÓRIO** O Projeto de Lei nº 028/2026, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade: Ratificar o protocolo de intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel - CPSMCAS, com as alterações promovidas por termo aditivo aprovado em assembleia geral extraordinária, na forma do anexo único, e dá outras providências.

**II – VOTO DO RELATOR:** observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

**III – PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 028/2026. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

**VOTO DA COMISSÃO:**

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 028/2026**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 07 dias de abril de 2026.

**Presidente:** ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – PRD; Sim ao relatório ( )

**Vice-Presidente:** ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – UNIÃO; Sim ao relatório ( )

**Membro:** CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – REPUBLICANOS. Sim ao relatório ( )  
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



MENSAGEM Nº 18/2026.

LIDO EM: 2/04/26

Assinatura

REF. AO PROJETO DE LEI Nº28, DE 27 DE MARÇO DE 2026.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS POR TERMO ADITIVO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA FORMA DO ANEXO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 27 de março de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 31/03/2026

Por: *[Signature]*

*Manoel Gomes de Farias Neto*

PREFEITO DE HORIZONTE

AO EXMO. SR.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE

/NESTA



## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Nº28/2026, que **ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS, com as alterações promovidas por Termo Aditivo aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio, realizada em 26 de fevereiro de 2026, constante do Anexo Único da presente proposição.**

O Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel foi ratificado pelo Município de **Horizonte** por meio da **Lei Municipal nº 763, de 20 de abril de 2010**, representando a concordância formal do Município quanto à constituição e funcionamento do consórcio público formado pelo Governo do Estado do Ceará e pelos Municípios de Cascavel, Chorozinho, Horizonte, Ocara, Pacajus, Pindoretama e Beberibe.

Na **1ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS, realizada em 26 de fevereiro de 2026**, foi aprovado Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, promovendo ajustes destinados ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira do consórcio.

As alterações aprovadas estabelecem, especialmente:

- **reajuste anual das contribuições dos entes consorciados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;**
- **prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos para a vigência dos Contratos de Programa firmados no âmbito do Consórcio;**
- **limite para as despesas administrativas do Consórcio entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), assegurando a aplicação mínima de 90% (noventa por cento) dos recursos nas ações assistenciais, com eficácia a partir de janeiro de 2027.**

Diante do exposto, considerando a necessidade de conferir maior segurança jurídica, previsibilidade financeira e eficiência à gestão consorciada das ações e serviços de saúde, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 de março de 2026.

*Manoel Gomes de Farias Neto*

PREFEITO DE HORIZONTE